

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. A **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS**, concessionária exclusiva dos serviços locais de gás canalizado no **Estado de Pernambuco**, torna público que pretende adquirir GÁS NATURAL, independentemente de sua origem (*Onshore, Offshore, GNL, etc.*), segundo necessidades de suprimento e condições previstas neste EDITAL, mediante CHAMADA PÚBLICA de EMPRESAS OFERTANTES, com início de fornecimento previsto para **01/01/2024**.

2. TERMINOLOGIA

2.1. Para melhor compreensão, os termos grafados em letras VERSALETE, seja no singular ou plural, terão as seguintes definições:

2.1.1. COMPANHIA DISTRIBUIDORA LOCAL DE GÁS CANALIZADO ou CDL: significa a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS - COPERGÁS**, empresa titular de concessão pública dos serviços locais de GÁS canalizado de **Pernambuco**, na forma do §2º, do art. 25, da Constituição Federal;

2.1.2. CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significa a temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o poder calorífico superior (PCS), em base seca, para o GÁS igual 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico)

2.1.3. CHAMAMENTO PÚBLICO OU CHAMADA PÚBLICA: procedimento destinado selecionar supridor(es), no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

2.1.4. EMPRESA OFERTANTE: significa a Empresa interessada em participar do processo de CHAMADA PÚBLICA para suprimento de GÁS NATURAL para a CDL, conforme condições estabelecidas neste Edital..

2.1.5. GARANTIA DE RETIRADA: significa o volume de GÁS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que a CDL se compromete a retirar, em base diária, semanal, mensal ou anual, conforme expressamente previsto em contrato.

2.1.6. GÁS ou GÁS NATURAL: significa a mistura de hidrocarbonetos, extraída diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos e processada para atender as especificações da ANP;

2.1.7. GASODUTO DE TRANSPORTE: significa duto, integrante ou não de um sistema de transporte de gás natural, destinado à movimentação de gás natural ou à conexão de fontes de suprimento, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2021, ressalvados os gasodutos de escoamento da produção e de transferência, podendo incluir estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de recebimento, de entrega, de interconexão, entre outros complementos e componentes, nos termos da

regulação da ANP

2.1.8. GÁS NATURAL LIQUEFEITO ou GNL: gás natural no estado líquido obtido mediante processo de criogenia a que foi submetido e armazenado em pressões próximas à atmosférica;

2.1.9. LOTE DE CONTRATAÇÃO: significa o conjunto de condições de contratação definidas no Edital da CHAMADA PÚBLICA, para o qual a(s) EMPRESAS OFERTANTES interessadas poderão apresentar propostas de contratação de suprimento de GÁS

2.1.10. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO FIRME-BASE ou FB: SIGNIFICA MODALIDADE contratual com maior GARANTIA DE RETIRADA e ENTREGA DE GÁS contratado, tendo o objetivo de suprir a base da demanda de GÁS do mercado da CDL.

2.1.11. PONTO DE ENTREGA ou ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA: significa o ponto das instalações da CDL necessárias à disponibilização do GÁS pela EMPRESA OFERTANTE à CDL, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, onde haverá a transferência de custódia do GÁS.

2.1.12. PONTO DE RECEBIMENTO: significa o ponto em território brasileiro em que o GÁS de propriedade da EMPRESA OFERTANTE será transferido para a custódia do agente Transportador para que inicie seu transporte até o PONTO DE ENTREGA.

3. PONTO DE ENTREGA OU ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA

3.1. Os PONTOS DE ENTREGA localizados no **Estado de Pernambuco** são descritos na tabela 1:

3.1.1. Tabela 1 – Listagem dos PONTOS DE ENTREGA conectados ao gasoduto de transporte de GÁS NATURAL no Estado de **Pernambuco**:

Código do Ponto de Entrega	Nome	Município
341	GOIANA II	GOIANA
365	IGARASSU I	IGARASSU
370	IGARASSU II	IGARASSU
378	PAULISTA	ABREU E LIMA
395	RECIFE	SÃO LOURENÇO DA MATA
402	JABOATÃO	JABOATÃO DOS GUARARAPES
422	CABO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
186	SUAPE	IPOJUCA

3.2. Deve-se destacar que, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Concessão, caso não exista infraestrutura de rede, a CDL poderá realizar investimento para receber o GÁS NATURAL mais próximo da área de produção ou de unidade de regaseificação.

3.2.1. No caso em que a EMPRESA OFERTANTE entender que poderá

disponibilizar o gás natural em ponto de entrega diferente dos listados na tabela do item 3.1.1, a EMPRESA OFERTANTE deverá fornecer todas as informações e documentos do projeto, tais como, mas não se limitando, a licenças, estudos de viabilidade técnica e econômica, prazos de execução, no intuito de a Copergás promover a avaliação da proposta.

4. LOTE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para a presente CHAMADA PÚBLICA, a CDL pretende receber ofertas para contratação de suprimento de GÁS referente aos seguintes LOTES DE CONTRATAÇÃO:

4.1.1. Contratação de suprimento nos PONTOS DE ENTREGA que estão definidos na tabela 1, do item 3.

LOTE: FB 2.000.000/10			
Modalidade	Volume de Suprimento (m ³ /dia)	Início do fornecimento	Prazo de contratação
Firme Inflexível	De 1.000.000 até 2.000.000	A partir de 01/01/2024	Até 10 anos

LOTE: FB 1.000.000/5			
Modalidade	Volume de Suprimento (m ³ /dia)	Início do fornecimento	Prazo de contratação
Firme Inflexível	Até 1.000.000	A partir de 01/01/2024	Até 5 anos

LOTE: FB 200.000/1			
Modalidade	Volume de Suprimento (m ³ /dia)	Início do fornecimento	Prazo de contratação
Firme Inflexível	Até 200.000	A partir de 01/01/2023	Até 1 ano

4.1.2. As quantidades de GÁS dispostas nos Lotes constantes do item 4.1.1 poderão ser fornecidas por mais de uma EMPRESA OFERTANTE, visto que mais de uma EMPRESA OFERTANTE poderá lograr-se vencedora da presente CHAMADA PÚBLICA.

4.2. Caso a EMPRESA OFERTANTE tenha interesse em apresentar uma ou mais propostas com condições diferentes das estabelecidas nos LOTES DE CONTRATAÇÃO supracitados, poderá fazê-la livremente, cabendo a CDL analisar o interesse na proposta.

4.3. A CDL poderá, a qualquer tempo, revisar os volumes e prazos dos

LOTES DE CONTRATAÇÃO acima informados.

4.4. Caso a EMPRESA OFERTANTE apresente proposta com condições diferentes das estabelecidas no item 4.1.1, a CDL se reserva o direito de incluir novo LOTE DE CONTRATAÇÃO nas condições apresentadas, observando o procedimento definido no item 4.2.

4.5. A CDL poderá realizar a contratação bem como negociação das propostas recebidas referentes aos LOTES DE CONTRATAÇÃO definidos no item 4.1.1 de forma independente de modo a dar celeridade à CHAMADA PÚBLICA.

5. QUALIDADE DO GÁS FORNECIDO

5.1. O GÁS NATURAL deverá atender os requisitos de qualidade estabelecidos na Resolução ANP nº 16/2008, ou a que vier substituí-la.

5.2. O ofertante deverá apresentar as análises de qualidade do GÁS NATURAL, através de laboratório com acreditação válida pelo INMETRO, conforme os requisitos estabelecidos na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, ou a que vier substituí-la.

6. CONFIABILIDADE DA OFERTA DE GÁS NATURAL

6.1. A EMPRESA OFERTANTE declara estar ciente de que é de sua responsabilidade a contratação da capacidade de transporte, de entrada e de saída de gás, para que possa atender aos PONTO DE ENTREGA descritos no item 3, na tabela 1, para que o fornecimento possa ser iniciado no dia **01/01/2024**.

7. PREÇOS, REAJUSTES E DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

7.1. A EMPRESA OFERTANTE deverá apresentar uma proposta inicial de preço do GÁS na CONDIÇÃO DE REFERÊNCIA (*ex-tributos*), entregue nos PONTOS DE ENTREGA relacionados no item 3, tabela 1.

7.2. O preço do GÁS deve ser expresso em Reais por metro cúbico (R\$/m³), podendo a proposta ser apresentada em Dólar por milhão de BTU (US\$/MMBTU), desde que apresentadas a data e a cotação do Dólar PTAX a ser utilizada para conversão em Reais.

7.2.1. O preço do GÁS constante da proposta comercial de venda de GÁS NATURAL será composto pela parcela de molécula (PM) e parcela de transporte (PT):

$$PG = PM + PT$$

Onde:

PG – corresponde ao preço do GÁS expresso em R\$/m³ ou US\$/MMBtu;

PM – corresponde à parcela da molécula expressa em R\$/m³ ou US\$/MMBtu, que pode ser um valor fixo ou indexada, por exemplo, ao preço do Petróleo *Brent* em US\$/barril, ao preço do gás *Henry Hub* (HH) em US\$/MMBtu, ou outro indexador compatível, reajustada com frequência trimestral.

PT – corresponde à parcela associada aos custos com o transporte do GÁS, expressa em R\$/m³, podendo ser reajustada com frequência anual conforme definição do ente regulador.

7.3. Todas as variáveis de referência para definição da PM devem ser informadas, respeitando a frequência de reajuste trimestral, podendo a indexação que constará na fórmula de preço enviada pela EMPRESA OFERTANTE conter mix de composição (BRENT, HH, IGP-M, etc).

7.4. O reajuste da PM deve ser realizado de forma trimestral, sempre nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo necessário o conhecimento do preço do GÁS a ser praticado com antecedência mínima de um mês, para fins regulatórios.

7.4.1. Os valores da PM devem permanecer fixos em R\$/m³ durante cada trimestre, conforme item 7.4.

7.5. Na proposta deverá ser discriminado o ponto de entrada do GÁS a ser entregue nos PONTOS DE ENTREGA dispostos no item, 3.1.1, Tabela 1, para fins de estimativa do custo do transporte do GÁS na CONDIÇÃO DE REFERÊNCIA em R\$/m³, que corresponde a todos os custos incorridos pela EMPRESA OFERTANTE para movimentar o GÁS em território brasileiro entre o PONTO DE RECEBIMENTO e o PONTO DE ENTREGA.

7.6. O fornecimento de GÁS será faturado mensalmente, após o correspondente MÊS a que se reflita, através da emissão dos respectivos documentos de cobrança, ou seja, o período de faturamento será o período de fornecimento compreendido entre o dia primeiro e último dia do mês calendário.

7.6.1. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados até o 5^o (quinto) dia útil do mês subsequente àquele correspondente ao período de faturamento. Os documentos de cobrança relativos às penalidades e os decorrentes dos compromissos mensais de retirada de gás serão emitidos separadamente dos documentos de cobrança relativos aos fornecimentos de gás.

8. DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. A EMPRESA OFERTANTE não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados com a participação na presente CHAMADA PÚBLICA.

8.2. A participação na CHAMADA PÚBLICA não vincula qualquer das PARTES (CDL e EMPRESA OFERTANTE) e não gera qualquer compromisso de aquisição de GÁS pela CDL.

8.3. Caso a oferta seja através de GNL, a EMPRESA OFERTANTE deverá se responsabilizar por contratar todas as etapas até a entrega do GÁS à CDL, devendo o preço do GÁS ofertado levar em conta todos os custos até o PONTO DE ENTREGA.

8.4. A CDL se reserva o direito de alterar as condições da CHAMADA PÚBLICA ou de cancelá-la a qualquer momento, devendo informar às EMPRESAS OFERTANTES estes fatos.

8.5. No caso de decisão judicial ou de outra autoridade pública competente determinando a exibição da proposta apresentada, a CDL requererá que o respectivo processo tramite em segredo de justiça.

8.6. A proposta deverá ter validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura das propostas.

8.7. Homologado o certame, a CDL convocará a(s) EMPRESA(S) OFERTANTE(S) vencedora(s) para, em até 30 (trinta) dias corridos, assinar(em) o contrato, o qual poderá ser prorrogado, por igual prazo, por iniciativa da CDL, ou quando solicitado pela(s) EMPRESA(S) OFERTANTE(S) vencedora(s), durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CDL.

8.8. Será qualificada(s) a(s) EMPRESA OFERTANTE que apresentar o conjunto de condições mais vantajosas avaliadas pela CDL, a exemplo, mas não se limitando, de **(i)** valor mais baixo de preço do GÁS; **(ii)** melhor condição de penalidades; **(iii)** compromissos de retirada e entrega; **(iv)** condições de faturamento; **(v)** exigências ou não de garantia, etc.

8.9. Na etapa seguinte, após as negociações com a(s) EMPRESA OFERTANTE qualificada(s), será(ão) selecionada(s) aquela(s) cujo(s) conjunto(s) de condições for(em) mais vantajoso(s) para a CDL.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Com o envio da proposta comercial, a EMPRESA OFERTANTE e a CDL confirmam, automaticamente a sua adesão às condições deste TERMO e comprometem-se em manter estrito sigilo e confidencialidade sob as informações enviadas e recebidas.

9.2. Em nenhuma hipótese representará violação ao sigilo e confidencialidade assegurado, a divulgação, pela CDL, para órgãos de controle e agentes reguladores, da(s) proposta(s) comercial(is) e de sua(s) respectiva(s) EMPRESA(S) OFERTANTE(S), devendo ser acompanhada(s) da recomendação de sigilo e confidencialidade.

9.3. Ante o disposto no presente item 9 (CONFIDENCIALIDADE), fica dispensada a formalização de instrumento específico de sigilo e confidencialidade.

10. INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

10.1. A EMPRESA OFERTANTE deverá encaminhar para o e-mail **chamadapublicagn@copergas.com.br**, até o dia **19/12/2022**, proposta comercial de venda de GÁS NATURAL conforme condições estabelecidas no modelo de proposta comercial apresentado nesta CHAMADA PÚBLICA, assinadas pelos seus representantes legais por meio de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil, válido e hábil para garantir a integridade e a autoria.

11. CONTATO E INFORMAÇÕES

11.1. Informações sobre a CHAMADA PÚBLICA serão divulgadas no site da CDL: www.copergas.com.br.

11.2. Qualquer comunicação e fornecimento de informações adicionais poderão ser feitas por meio do endereço eletrônico: **chamadapublicagn@copergas.com.br**.